CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no §11 do Art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, o seguinte evento:

Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 16 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição altera a Lei 5.146/2010, para incluir o “Dia do Técnico em Segurança do Trabalho”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade.

A profissão de técnico de segurança do trabalho é de fundamental importância para a prevenção de riscos e promoção de saúde e segurança no ambiente de trabalho, especialmente naqueles em que se aplicam atividades dentro do contexto da indústria pesada. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o país possui atualmente
126.823 Técnicos em Segurança do Trabalho, que promovem a consolidação de ambientes laborais mais seguros e saudáveis, introduzidos desde o início da construção da cultura de prevenção de acidentes, que se tornou necessária a partir da Revolução Industrial.

Com as lutas que levaram a conquista de legislações trabalhistas pela classe trabalhadora, o Brasil passou a codificar mecanismos de proteção a partir das Normas Regulamentadoras (NRs), que são cumpridas com o apoio deste ofício.

A data escolhida, 27 de novembro, foi assim definida em decorrência da Lei Federal nº 7.410/1985, que regulamentou a atividade e reconheceu a profissão em nosso país,
oferecendo segurança jurídica para empresas e trabalhadores e garantindo o devido reconhecimento.

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAM SIRI.
Código de validação: 8b28e80a-10a6-4b1f-b3e5-dd9964d4c82f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

LEI No 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente:

I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;

II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho;

III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser expedida.

Art. 2º - O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente:

I - ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2º grau;

II - ao Portador de certificado de conclusão de curso de Supervisor de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho;

III - ao possuidor de registro de Supervisor de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Ministério da Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser exercida.

Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAM SIRI.
Código de validação: 8b28e80a-10a6-4b1f-b3e5-dd9964d4c82f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Almir Pazzianotto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.11.1985

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5146 DE 7 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A EVENTOS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 11. São datas comemorativas e eventos do mês de novembro:

I - no dia 1º de novembro, o Dia do Coveiro;

II - no dia 4 de novembro, o Dia da Favela;

III - no dia 07 de novembro, aniversário do Bairro de Bento Ribeiro, quando o Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei;

IV - no dia 8 de novembro, o Dia do Radiologista;

V - no dia 11 de novembro, o Dia da Orientação Farmacêutica, que será comemorado nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, e nos anos em que a data vier a ocorrer no sábado ou no domingo, o dia será celebrado na segunda-feira subsequente. Neste dia, dentre outras atividades, serão realizadas palestras, debates e discussões de questões relacionadas à assistência farmacêutica, com o objetivo de proporcionar uma adequada informação aos estudantes e à comunidade escolar sobre os seguintes temas: o correto uso dos medicamentos e os perigos da automedicação, a diferenciação entre a dispensação com assistência farmacêutica e a simples comercialização de medicamentos, o papel da farmácia comunitária como estabelecimento de saúde e sua importância para a população, prevenção à falsificação e à propaganda enganosa de medicamentos e uso abusivo de drogas. A programação dos eventos será responsabilidade da direção de cada unidade de ensino. A coordenação técnica dos eventos ficará a cargo dos professores da área de ciências biológicas, em articulação com os organismos oficiais de saúde da região em que se localize o estabelecimento de ensino, e o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;

VI - no dia 14 de novembro, a Semana da Defesa e Valorização da Língua Portuguesa. O dia 14 de novembro é o dia inicial da semana, quando o Município firmará convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades culturais e/ou educacionais incentivando eventos públicos voltados à defesa e valorização

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAM SIRI.
Código de validação: 8b28e80a-10a6-4b1f-b3e5-dd9964d4c82f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

da língua portuguesa, dentre os quais:

a) concurso de redação entre os alunos da rede municipal de ensino;
b) realização de eventos culturais;
c) realização e apoio às manifestações de defesa da língua portuguesa;
d) premiação e valorização dos escritores cariocas e nacionais;
e) incentivos aos jovens escritores e incentivos à leitura;

VII - Dia Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Madureira, a ser comemorado anualmente todo dia 15 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 6370/2018)

VIII - no dia 20 de novembro: (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

a) o Dia da Consciência Negra, que será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo. A administração pública municipal, notadamente através da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A-RIOTUR e do Instituto Municipal de Arte e Cultura-RIOARTE, prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Negra do Município. A abertura das comemorações se dará com a cerimônia de lavagem da estátua de Zumbi dos Palmares;
b) o Dia da Declaração Universal dos Direitos da Criança, quando o Poder Público, através das Secretarias Setoriais que, direta ou indiretamente, lidem com a questão da criança, realizará eventos comemorativos para promover a Declaração Universal dos Direitos da Criança;
c) a Meia-Maratona Zumbi dos Palmares;

IX - no dia 21 de novembro, o Dia do Aniversário do Bairro de Higienópolis, quando o Poder Executivo, desenvolverá programas de valorização, revitalização e de ação social com a participação da população local por meio de suas comunidades organizadas, entidades, associações que atuem ou tenham interesse em atuar na área; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

X - no dia 22 de novembro: (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

a) o Dia do Líbano;
b) o Dia de Combate à Violência Infantil, quando os Poderes Públicos Municipais, por meio de seus órgãos ligados às crianças e aos adolescentes, promoverão exposições, seminários, conferências e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e em especial no meio estudantil, a data comemorativa instituída neste inciso. Como parte das comemorações, a Câmara Municipal fará realizar Sessão Solene, quando serão homenageadas personalidades que se destacaram na defesa e na divulgação dos direitos concernentes às crianças e aos adolescentes no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
c) o Dia do Almirante Negro, quando o Poder Executivo organizará anualmente, atos comemorativos a este dia;

XI - no dia 24 de novembro, o Dia do Mestre-Sala e Porta Bandeira das Escolas de Samba. Nesta data, o Poder Executivo, através do seu órgão competente, promoverá em local adequado da Cidade, por ele escolhido, uma grande apresentação dos Mestres-Salas e Porta-Bandeiras que mais se destacaram nos Carnavais Cariocas; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XII - no dia 25 de novembro, o Dia Municipal do Doador de Sangue. No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de sangue. As campanhas de conscientização da população para a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo também contar com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não-

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAM SIRI.
Código de validação: 8b28e80a-10a6-4b1f-b3e5-dd9964d4c82f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

governamentais; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XIII - no dia 27 de novembro, o Dia da Segurança do Trabalho; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XIV - no dia 30 de novembro, o Dia do Imigrante; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XV - a Semana Hutúz; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XVI - a Semana da Consciência Negra. A programação de eventos relacionados a esta Semana deverá anteceder o dia 20 de novembro. O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados à consecução desta Lei. A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra. Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará Seminário Popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XVII - na primeira semana de novembro, a Semana da Feira de Artesanato do Grajaú (Feirinha do Grajaú), na Praça Edmundo Rego-Grajaú, quando o Poder Executivo e a organização da feira poderão promover eventos comemorativos e homenagens a pessoas ilustres que prestaram e/ou prestam serviços relevantes ao Bairro do Grajaú; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XVIII - na semana dos dias 11 a 18 de novembro, a Semana de Atenção ao Diabético, quando o Município promoverá neste período anualmente, uma Campanha divulgando os cuidados exigidos ao portador de diabetes, podendo orientar no tratamento de diabéticos e realizar a distribuição de medicamentos na Rede Municipal de Saúde. O Poder Executivo firmará convênios com entidades públicas ou privadas; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XIX - na semana dos dias 14 a 20 de novembro, a Semana de Cultura Afro-Brasileira. A Prefeitura da Cidade programará e promoverá, com a colaboração das entidades envolvidas com a Cultura Afro-Brasileira, eventos diários de música, dança, pintura, literatura, exibição de filmes e outras manifestações culturais; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XX - na semana do dia 15 de novembro, a Semana do Leblon, quando o Poder Executivo desenvolverá programas de divulgação e atividades que compreendam educação, saúde, esporte, meio ambiente, cultura e outros eventos que assegurem a participação efetiva da comunidade e a valorização do Bairro do Leblon e promoverá projetos que preservem a memória histórica do Bairro do Leblon; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXI - na semana dos dias 16 a 22 de novembro, a Semana da Música e do Músico; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXII - na semana do dia 17 de novembro: (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

a) a Semana do Clube de Regatas do Flamengo;
b) a Semana de Campo Grande. Consiste a Semana de Campo Grande em evento de manifestação cultural com o objetivo de estimular a sua revitalização e resgatar seu valor histórico e turístico para a Cidade. O Poder Executivo implementará programas de valorização do Bairro de Campo Grande, com comemorações da Semana de Campo Grande, ficando assegurada a participação da população local, através de suas organizações representativas, na formulação das atividades e festejos. O Poder Público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas, estudantis e empresariais, dentre outras com a mesma finalidade. O Poder Executivo promoverá a preservação da memória histórica e cultural do bairro, implementando:

1. inventários;

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAM SIRI.
Código de validação: 8b28e80a-10a6-4b1f-b3e5-dd9964d4c82f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

2. tombamentos;

3. divulgação de eventos;

4. projetos de preservação do ambiente histórico e cultural; e

5. recuperação, melhoria e preservação de logradouros e edificações que façam parte da história do bairro;

XXIII - na semana dos dias 15 a 22 de novembro, a Semana da Cinelândia, um evento de manifestação cultural com o objetivo de estimular a sua revitalização e resgatar seu valor histórico e turístico para a Cidade. Poder-se-á considerar uma área de influência que ultrapasse os limites do eixo central da Cinelândia, com o objetivo de permitir a participação de outras instituições culturais; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXIV - na semana do dia 20 de novembro, a Semana de Realengo, quando o Poder Executivo implementará programas de valorização do Bairro de Realengo, com o foco para as comemorações da "Semana de Realengo", ficando assegurada a participação da população local, através das suas organizações representativas na formulação das atividades e festejos. O Poder Público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas, estudantis e empresariais, dentre outras com a mesma finalidade. A Prefeitura promoverá a preservação da memória histórica e cultural do bairro, implementando: (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

a) inventários,
b) tombamentos,
c) divulgação de eventos,
d) projetos de preservação do ambiente histórico e cultural,
e) recuperação, melhoria e preservação de logradouros e edificações que façam parte da história do bairro;

XXV - na semana do dia 21, a Semana de Irajá, quando o Poder Executivo desenvolverá e implementará programas de divulgação e valorização do Bairro de Irajá, com ênfase para os eventos comemorativos da "Semana de Irajá", assegurando, na formulação das atividades e festejos, a participação da comunidade, através de suas entidades e organizações representativas. O Poder Executivo promoverá ações e projetos de preservação da memória histórica e cultural do Bairro de Irajá, realizando: inventários, tombamentos, projetos de preservação do ambiente histórico e cultural, recuperação, melhoria e preservação de logradouros e/ou edificações que integrem o patrimônio cultural do bairro e divulgação dos eventos; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXVI - na terceira semana de novembro, a Semana do Bairro do Catete, quando o Poder Executivo implementará programas de valorização do Catete, com comemorações, ficando assegurada a participação da população local, por meio das suas organizações representativas, na formulação das atividades e festejos. Nas atividades, o Poder Público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais dentre outras, com a mesma finalidade. O Poder Executivo promoverá a preservação da memória histórica e cultural do Bairro, implementando: inventários do patrimônio artístico e cultural do Bairro, atividades culturais diversas, atividades em parceria com o Museu da República, divulgação de eventos que resgatem a história do Bairro; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXVII - na quarta semana de novembro, Semana dos Povos do Oriente Médio. Durante a Semana dos Povos do Oriente Médio, promover-se-á, na Cidade do Rio de Janeiro, seminário, palestras, workshops, feiras e exposições alusivas ao evento; (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXVIII - Dia do Reencontro de Raças, a ser comemorado nos dias 20 de novembro de cada ano. (Redação acrescida pela Lei nº 5237/2011) (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAM SIRI.
Código de validação: 8b28e80a-10a6-4b1f-b3e5-dd9964d4c82f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

XXIX - O dia 17 de novembro, como Dia Municipal de Combate e Conscientização ao Câncer da Próstata. (Redação acrescida pela Lei nº 5274/2011) (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXX - Dia da Igreja Pentecostal Vivendo em Fé, a ser comemorado no décimo quinto dia do mês de novembro de cada ano. (Redação acrescida pela Lei nº 5306/2011) (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXXI - Dia 30 de novembro passa a ser comemorado o Dia Municipal do Pastor Evangélico. (Redação acrescida pela Lei nº 5322/2011) (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXXII - Dia do Encontro de Cinema Negro Brasil-África, realizado pelo Centro Afro Carioca, a ser comemorado no dia 22 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 5424/2012) (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXXIII - Dia do Hip Hop, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 5442/2012) (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXXIV - Dia do Vegano, a ser comemorado no primeiro dia do mês de novembro de cada ano. (Redação acrescida pela Lei nº 5453/2012) (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXXV - Semana da comemoração do aniversário do Largo do Bodegão, em Santa Cruz, do dia 13 ao dia 20 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 5659/2013) (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXXVI - Dia da Prática Esportiva de Tiro com Arco, a ser comemorado anualmente no dia 5 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 6078/2016) (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXXVII - Dia do Futevôlei, a ser comemorado anualmente no dia 24 do mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 6174/2017) (Renumerado pela Lei nº 6370/2018)

XXXVIII - Dia do Evento Zumbi dos Palmares, no Ponto Chic, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 6536/2019)

XXXIX - Dia dos Clóvis (Bate-bola) e Originalidades do Carnaval, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 6677/2019)

XL - O Dia de Combate ao Racismo nos Esportes na Cidade do Rio de Janeiro, a ser celebrado anualmente no dia 20 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 6705/2020)

XLI - Dia do Evento Esportivo de Airsoft, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 6718/2020)

XLII - Dia de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 6857/2021)

XLIII - Dia do Aniversário do Bairro de Parque Anchieta, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 6947/2021)

XLIV - Semana do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 do mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7099/2021)

XLV - Dia do Músico Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7142/2021)

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAM SIRI.
Código de validação: 8b28e80a-10a6-4b1f-b3e5-dd9964d4c82f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

XLVI - Dia do Aniversário do Bairro de Campo Grande, a ser comemorado anualmente no dia 17 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7188/2021)

XLVII - Dia do Ogã, a ser comemorado anualmente no dia 1º de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7415/2022)

XLVIII - Dia do Imigrante e Refugiado Africano, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7419/2022)

XLIX - Dia de Nossa Senhora das Graças, Padroeira de Maria da Graça, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7439/2022)

L - Campanha Novembro Azul, a ser realizada anualmente no mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7532/2022)

LI - Dia do Aniversário do Bairro da Praça da Bandeira, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7555/2022)

LII - Aniversário do Clube de Regatas do Flamengo a ser comemorado anualmente no dia 17 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7591/2022)

LIII - Dia do Influenciador Digital - Digital Influencer, a ser comemorado anualmente no dia 30 do mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7610/2022)

LIV - Semana Gastronômica do Rio da Prata, em Campo Grande, a ser comemorado anualmente em novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7618/2022)

LV - Semana da Integração Evangélica, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7684/2022)

LVI - Semana da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento, a ser realizada na terceira semana de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7722/2022)

LVII - Dia Municipal do Hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7772/2023)

LVIII - Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7808/2023)

LIX - O Festival Cultural Valhöll, a ser celebrado anualmente na segunda semana de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7873/2023)

LX - O evento de surf "Gigantes de Nazaré no Rio de Janeiro", a ser celebrado anualmente no mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7936/2023)

LXI - Semana da Influência Digital, a ser realizada anualmente de 27 de novembro a 2 de dezembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7941/2023)

LXII - Dia da Proclamação da República do Brasil, a ser celebrado anualmente no dia 15 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7965/2023)

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAM SIRI.
Código de validação: 8b28e80a-10a6-4b1f-b3e5-dd9964d4c82f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

LXIII - Dia da Mulher Empreendedora, a ser celebrado anualmente no dia 19 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 7994/2023)

LXIV - Dia Municipal da Prematuridade, a ser realizado anualmente no dia 17 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8060/2023)

LXV - Dia da Bandeira do Brasil, a ser celebrado anualmente no dia 19 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8073/2023)

LXVI - Viradão Cultural Suburbano, a ser celebrado anualmente no mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8089/2023)

LXVII - Novembro Verde, de divulgação sobre a ostomia, a ser realizado anualmente no mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8125/2023)

LXVIII - Dia do Hino à Bandeira do Brasil, a ser celebrado anualmente no dia 19 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8187/2023)

LXIX - Dia do Campeonato de Bairro na Cidade do Rio de Janeiro, a ser celebrado anualmente no dia 15 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8196/2023)

LXX - Dia do Aniversário do Bairro Irajá, a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8274/2024)

LXXI - Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matriz Africana, a ser comemorado anualmente no dia 24 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8320/2024)

LXXII - Dia do Adestrador de Animais Domesticáveis, a ser celebrado anualmente no dia 5 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8355/2024)

LXXIII - Dia da Paróquia de São Conrado de Constança, a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8378/2024)

LXXIV - Novembro Negro da Cidade do Rio de Janeiro denominado Novembro Negro Rio, a ser celebrado anualmente entre os dias 1º e 30 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8391/2024)

LXXV - Dia da Luta das Personais Bronze, a ser celebrado no dia 16 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8428/2024)

LXXVI - Dia de Doar, a ser realizado anualmente no dia 28 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8433/2024)

LXXVII - Dia do aniversário da Rádio JB FM, a ser celebrado anualmente no dia 17 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8459/2024)

LXXVIII - Dia do Psicopedagogo, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8509/2024)

LXXIX - Novembro Azul Animal, a ser realizado anualmente no mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8640/2024)

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAM SIRI.
Código de validação: 8b28e80a-10a6-4b1f-b3e5-dd9964d4c82f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

LXXX - Festa da Dona Maria Mulambo, a ser comemorada anualmente no dia 1º de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8719/2024)

LXXXI - Dia do Evento Drift Rio, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8769/2024)

LXXXII - Dia do MC carioca, a ser comemorado anualmente no dia 5 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8782/2025)

LXXXIII - Dia do Animador de Festas, a ser celebrado no dia 19 de novembro.(Redação acrescida pela Lei nº 8790/2025)

LXXXIV - ANIVERSÁRIO DO BAIRRO PILARES, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE NOVEMBRO. (Redação acrescida pela Lei nº 8965/2025)

LXXXV - Dia da Valorização e Incentivo à Cultura, a ser comemorado anualmente no dia 5 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 8982/2025)

LXXXVI - Aniversário do bairro Quintino, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 9021/2025)

LXXXVII - Dia do Botafogo Continental, a ser comemorado no dia 30 de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 9062/2025)

LXXXVIII - Festival Gastronômico BBQ and Beer Festival, a ser realizado anualmente durante os meses de junho e novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 9087/2025)

LXXXIX - Dia Municipal em homenagem a André Rebouças, a ser comemorado anualmente no dia 1º de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 9104/2025)

XC - Congresso de Mulheres Cristãs da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a ser realizado anualmente na última semana do mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 9165/2025)

XCI - Dia do Vereador Juvenil, a ser comemorado anualmente na primeira sexta-feira do mês de novembro. (Redação acrescida pela Lei nº 9203/2025)

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR WILLIAM SIRI.
Código de validação: 8b28e80a-10a6-4b1f-b3e5-dd9964d4c82f
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal